

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. SERGIO CAIADO e outros)

Dá nova redação ao inciso I dos arts.
22 e 24 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. O inciso I dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

*I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral,
agrário, marítimo, aeronáutico e espacial; (NR)*

.....

Art. 24.....

*I direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico,
urbanístico e do trabalho;” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Se há uma unanimidade entre os estudiosos da sociedade
brasileira, é sobre a existência de “vários Brasis” dentro do vasto território
nacional, que, apesar de falarem a mesma língua, diferenciam-se em quase tudo,

Há, assim, regiões predominantemente rurais e outras
quase inteiramente urbanizadas. Entre as rurais, existem aquelas cujas

economias ainda se encontram no nível de produção familiar de subsistência e outras de pujante economia capitalista de agroindústrias. Até mesmo entre as regiões francamente urbanas, já se notam diferenciações relevantes entre aquelas onde predominam indústrias pesadas, ou de bens de consumo duráveis, e outras cuja mola propulsora se encontra no setor de serviços ou na produção de ciência e tecnologia etc. etc.

Essa realidade, que, sem sombra de dúvida, aponta para uma diversificação cada vez maior, tornou completamente obsoleta a idéia, adotada pela Constituição em vigor, de uma legislação trabalhista unificada, emanada do poder legislativo federal.

O direito do trabalho, a toda evidência, é uma daquelas matérias em que, ao lado de uma diretriz unificada, impõe-se a necessidade de uma espécie de “sintonia fina”, com normas mais condizentes com as exigências de cada região, estado ou município.

Aliás, entendemos que o próprio legislador constitucional, ao prever a existência de um Tribunal Regional do Trabalho em cada estado da federação, o fez a partir dessa constatação. A nosso ver, a atribuição de competência privativa à União para legislar sobre matéria tão complexa, só pode ser atribuída a um lapso legislativo.

A emenda que ora apresentamos, portanto, procura sanar essa falha, adaptando o texto constitucional ao espírito da própria Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado SÉRGIO CAIADO